



12102

*Jany* 0952-1  
ASSINATURA / MATRÍCULA

- P B H -

Procuradoria Geral do Município

REGISTRADO

vfo n° 159

02 14/11/13

*Jany* BM: 812671

PROCESSO Nº 01-054.748/13-38

CONTRATO SC- 091/13, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, aqui denomina **SMOBI e CGP CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA.**, para a prestação dos serviços de consultoria e apoio técnico à supervisão das obras do Programa de Mobilidade Urbana, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES**

São partes neste contrato, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ n.º 18.715.383/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, José Lauro Nogueira Terror, presente também o Sr. Mauro Heleno Ladeira de Oliveira, representando a Procuradoria Geral do Município, mediante delegação, e como **CONTRATADA**, **CGP CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA.**, CNPJ n.º 22.640.932/0001-31, sediada nesta Capital, através de seu representante legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

É objeto deste contrato a prestação, pela contratada, sob regime de empreitada, a preço unitário, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, por medição, dos serviços de consultoria e apoio técnico à supervisão de obras integrantes do **Plano de Governo BH - Metas e Resultados para o Programa de Mobilidade Urbana**, incluindo serviços de consultoria, inclusive revisão e/ou complementação de projetos e serviços de apoio técnico às equipes da SUDECAP, serviços de apoio jurídico aos processos expropriatórios, as remoções e realocações das famílias atingidas pela obra, serviços de topografia com fornecimento de equipamentos e pessoal técnico qualificado e serviços de monitoramento ambiental das obras, com elaboração de parecer técnico ambiental, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação **SCO 031/2013-CC** e, segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

O valor deste contrato, a preços de julho /2013, é de **R\$ 5.287.320,40 (cinco milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte reais e quarenta centavos)**, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

**CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Os serviços / materiais serão medidos mensalmente, conforme os quantitativos executados observadas as demais prescrições do item 18 do Termo de Referência – ANEXO III, do edital SCO-031/2013-CC. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do dia 20 do mês anterior até o dia 21 do mês em curso, pela Supervisão, com a



participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subsequente, da seguinte forma:

- a) Para pessoal: Em função do número de horas efetivamente trabalhadas e apropriadas em formulário próprio da SUDECAP;
- b) Para coordenação e demais serviços: Será medido um valor mensal fixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serviços / materiais não aceitos pela Supervisão não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação da medição inicial ficará vinculada a comprovação, mediante recibo em nome próprio, de que a Contratada possui os "CADERNOS DE ENCARGOS DA SUDECAP", Volumes I e II, última edição, referentes às obras de infraestrutura urbana e edificações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, o recolhimento do FGTS, devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à contratada mediante demonstração de recolhimento do ISS.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados deverão estar concluídos dentro do prazo máximo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data primeira da "ordem de serviço" que autorizar o início das atividades.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E MULTAS**

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) inobservar o **prazo** estabelecido no edital SCO 031/2013-CC ou neste contrato;
- b) inobservar o **nível de qualidade** proposto ou exigível para prestação dos serviços;
- c) inobservar as **Normas Regulamentares** da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- d) **subcontratar** total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI;
- e) **ceder** o contrato, total ou parcialmente a terceiros;

